



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 – (27) 37251706

LIDO EM PLENÁRIO
JUNTE SE AO PROCESSO

GABINETE DO PREFEITO

Em 08 / 05 / 2023.

Presidente

OF. Nº. 533/2023 - PMI/GP

Itaguacu (ES), 02 de Maio de 2023.

A Sua Excelência
O Senhor
ODÉLIO APARECIDO PAULISTA
Presidente da Câmara Municipal
Itaguacu (ES)

Senhor Presidente,

Encaminho Lei nº 1.889/2023 que **“ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 1.887/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, sancionada em 02 de maio de 2023.

Atenciosamente,


UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103

LEI N.º 1.889/2023

ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 1.887/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaguacu, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Pelo presente artigo, fica alterado o art. 3º da Lei nº 1.887/2023, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 3º - Fica autorizado ao Presidente da Câmara Municipal realizar convênio com o Poder Judiciário, Poder Executivo, Ministério Público, Delegacia de Polícia e demais Órgãos Públicos locais, a fim de ceder estagiários aos referidos Órgãos, desde que cumpridos todos os requisitos dispostos nesta Lei Municipal, bem como na Lei Federal nº 11.788/2008.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguacu-ES, 02 de maio de 2023.


UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal

Publicada em 02/05/2023


LUÍS AMÉRICO COSER
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº. 9.819/2021